



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA

CONTRATO Nº 004/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021

Contratação de Empresa Para Aquisição de Peças e Prestação de Serviços Para Recuperação/Manutenção do Rolo 818 A, descrições e especificações constantes no Termo de Referência anexo do edital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.483.082/0001-65, localizada na Avenida Professor Zeferino, 991, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, Cédula de Identidade sob nº 3057333373, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: ZANANDRÉA ZANANDREA E CIA LTDA, sito na Avenida Julio de Castilhos, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 87.435.921/0002-46, representado neste ato por Arlei Zanandréa, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 642.336.420-68, RG sob nº 3049527397, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021.**

01 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Contratação de Empresa Para Aquisição de Peças e Prestação de Serviços Para Recuperação/Manutenção do Rolo 818A, descrições e especificações constantes no Termo de Referência anexo do edital e da proposta da Contratada que integram este instrumento.

ITEM		QUANTIDADE	MARCA	VALOR MÁXIMO(R\$)
1	COLA TRAVA ROSCA	35	LOCTITE	R\$ 244,30
2	COLA PARA JUNTAS	50	LOCTITE	R\$ 222,00
3	EIXO DE SAIDA MULTIPLICADORA	1	POWERZZ	R\$ 2.467,13
4	ENGRENAGEM 28 DENTES INFERIOR	1	POWERZZ	R\$ 2.013,80
5	ENGRENAGEM 35 DENTES SUPERIOR	1	POWERZZ	R\$ 2.180,19
6	FLANGE 22 ESTRIAS	1	POWERZZ	R\$ 2.784,31
7	OLEO 90 GL5	8	EVORA	R\$ 287,92
8	PANOS	27	LIMPESA	R\$ 47,34
9	RETENTOR DA CAIXA DE	2	SAV	R\$ 159,54



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

	REDUÇÃO	ADM 2021/2024		
10	ROLAMENTO	4	NASK	R\$ 2.006,12
11	THINNER	2	LIMPESA	R\$ 54,32
12	VELOMOIDE	0,1	SANTA CRUZ	R\$ 6,57
13	EIXO PILOTO	1	POWERZZ	R\$ 3.559,88
14	FLANGE 17 ESTRIAS	1	POWERZZ	R\$ 2.686,44
15	OLEO HIDRÁULICO XP46	200	YPF	R\$ 5.836,00
16	RETENTOR PILOTO CAIXA	1	CORTECO	R\$ 94,14
17	SERVIÇO INSTALAÇÃO E TESTES MULTIPLICADORA	1		R\$ 1.745,40
18	MONTAGEM MULTIPLICADORA	1		R\$ 1.454,60
19	SERVIÇO TORNO CALÇO ENGRENAGEM	1		R\$ 407,51
20	SERVIÇO TORNO RECUPERAR ROSCA CASCO DA CAIXA	1		R\$ 1.282,15
21	SERVIÇO TORNO RECUPERAR ALOJAMENTO ROLAMENTO	1		R\$ 318,05
22	SERVIÇO TORNO TAMPA SAIDA CARDAN	1		R\$ 442,29
23	SERVIÇO AJUSTAR FREIO DE MÃO	1		R\$ 426,93
24	SERVIÇO ELIMINAR VAZAMENTO OLEO HIDRÁULICO	1		R\$ 284,62
25	SERVIÇO REAPERTOS PARAFUSOS FOLGA CARDAN	1		R\$ 711,55
26	SERVIÇO MONTAGEM EIXO DA CAIXA	1		R\$ 853,86
27	SERVIÇO VER MOTOR QUE NÃO DESLIGA	1		R\$ 355,78
28	SERVIÇO TROCAR COXINS TAMBOR	1		R\$ 640,35
29	SERVIÇO TROCAR OLEO HIDRÁULICO	1		R\$ 284,60
30	SERVIÇO VAZAMENTO DE AR	1		R\$ 142,31
	VALOR TOTAL			R\$ 34.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito na Cláusula Primeira. As peças a serem substituídas deverão ser novas e genuínas, as que foram trocadas devem ser embaladas, identificadas, deverão ser devolvidas ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DA GARANTIA O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar da Emissão da Ordem de Compra/Empenho, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá conceder garantia das peças e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se compromete em manter durante toda a execução do contrato profissionais devidamente registrados junto ao Conselho Competente.



CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor:

Pelo fornecimento das peças e do serviço de mão de obra para a reforma/manutenção, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) conforme fornecimento realizado e de acordo com a proposta financeira vencedora da licitação, incluindo encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, bem como ainda quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado;

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Dos pagamentos

3.2 - O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços

3.3-Juntamente com a nota fiscal devesse acompanhar atestado assinado pelo responsável técnico, atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada.

3.4- Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.5-Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.6-Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.7--Dotação Orçamentária-

05 secretaria de obras e habitação

05.2017 manutenção das atividades da secretaria de obras

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (103)

subelemento da despesa 19000000

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

04.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, havendo anuência entre as partes.



CLAUSULA QUINTA- O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 037/2021, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLAUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a:

- I – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- II– Fornecer as **peças genuínas novas para substituição**, de acordo com os prazos e cronogramas estabelecidos;
- III – Realizar os serviços, preferencialmente nas dependências do Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de São João da Urtiga/RS;**
- IV – **Conceder garantia de no mínimo 06 (seis) meses das peças e do serviço de mão de obra;**
- V- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;
- VI - A aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8666/93;
- VII -realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- IX- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esse responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- X- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XI- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;



XII- apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; k)manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

m) Juntamente com a nota fiscal devera acompanhar atestado assinado pelo responsável técnico, atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO obriga-se a:

I-exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário, que será realizada através da Secretaria de Obras por intermédio do Secretário Responsável.

I – efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato. III- documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV- aplicar à contratada as sanções cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

I- CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

II-CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

CLÁUSULA SETIMA-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

a) Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **Contratante**, com apresentação das devidas justificativas;

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

8.2- A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;



- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA-DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1-Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2-Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1-Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Obras ou pelo Secretário Municipal.



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.01 Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.02 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João da Urtiga/RS, 11 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: